

13/05/2019

Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

LEI MUNICIPAL Nº. 141/2019, de 13 de maio de 2019

DENOMINA AVENIDAS E RUAS
LOCALIZADAS NO "LOTEAMENTO JOAQUIM
PAULO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais, especialmente o disposto nos Artigos 158 e 159, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

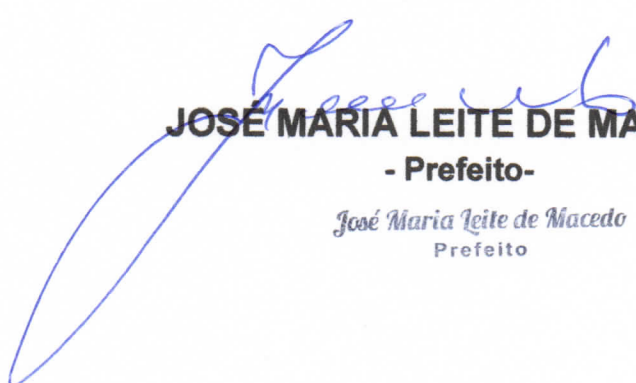
- Art. 1º** - Ficam denominado de **Bairro JOAQUIM PAULO**, o Loteamento "**JOAQUIM PAULO**", na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.
- Art. 2º** - Fica denominada de **Avenida TABELIÃO AMARO ARRUDA**, a **Avenida Projetada 01**, localizada no **Bairro "JOAQUIM PAULO"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.
- Art. 3º** - Fica denominada de **Avenida ALAÍDE DE HOLANDA SANTOS**, a **Avenida Projetada 02**, localizada no **Bairro "JOAQUIM PAULO"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.
- Art. 4º** - Fica denominada de **Rua MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA "IRMÃ NENA"**, a **Rua Projetada 03**, localizada no **Bairro "JOAQUIM PAULO"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.
- Art. 5º** - Fica denominada de **Rua NAIR MARIA DOS SANTOS SILVA**, a **Rua Projetada 06**, localizada no **Bairro "JOAQUIM PAULO"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.
- Art. 6º** - Fica denominada de **Rua ERIBERTO JOSÉ PESSOA DA SILVA "BETO DE NAI"**, a **Rua Projetada 07**, localizada no **Bairro "JOAQUIM PAULO"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.
- Art. 7º** - Fica denominada de **Rua DOUTOR JORGE CAVALCANTI**, a **Rua Projetada 10**, localizada no **Bairro "JOAQUIM PAULO"**, na cidade de Cupira, no estado de Pernambuco.
- Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar as placas alusivas à denominação a que se refere esta Lei, colocando-as em local próprio e ainda fazer as comunicações aos órgãos e repartições públicas competentes, podendo firmar parcerias público privadas com empresas para patrocinarem a confecção das placas aqui determinadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

- Prefeito-

José Maria Leite de Macedo
Prefeito